



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 23 de Maio de 2025 às 16:15 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-17402025, **Código de validação:** 555680F6BB.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 17402025
(relativo ao Processo 84322025)
Código de validação: 555680F6BB

Assunto: Processo licitatório - Registro de Preços para a aquisição de telefones celulares – smartphone
Interessado: Coordenadoria de Administração

AO DIRETOR GERAL,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para eventual aquisição de telefones celulares, tipo smartphone, para atendimento das necessidades institucionais deste órgão ministerial, no valor total estimado de **R\$ 421.294,02 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Administração, anexos **MEMORANDO Nº 66-2025** e **TERMO DE REFERÊNCIA - TELEFONE CELULAR**;

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo **PTC-ACI - 5432025**, cabe registrar as informações extraídas do **DESPACHO-CAD - 4932025**, a seguir transcritas:

a) **Item 1** - Documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ):

“Segue Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar”.

b) **Item 2** - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21).

“O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MPMA a ser realizada pela da Administração Superior”.

c) **Item 3** - Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ):

“O documento pode ser dispensável, tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...]1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”.



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 23 de Maio de 2025 às 16:15 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-17402025, **Código de Validação:** 555680f6BB.



Secretaria Administrativo-Financeira

d) **Item 4** – Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ):

“A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo Técnico Preliminar “[...]Porfim, ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na estimativa do Plano Anual de Contratação desta Coordenadoria de Administração, conforme DFD anexo”.

e) **Item 6** - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21):

“Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Salientamos ainda que, os objetos do presente procedimento licitatório (Telefones celulares), não se encontram dentre os materiais contidos no **Catálogo Eletrônico de Padronização** do Governo Federal até o momento”.

e) **Subitem 7.1** - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21):

“O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça”.

Ante o exposto, após as informações apresentadas no **DESPACHO-CAD - 4932025**, e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 16:15 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: saf@mpma.mp.br